



**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA



Ofício nº 006/2021/PGM

Vilhena/RO, 11 de janeiro de 2021.

Exmº. Sr.
Ronildo Macedo
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto: Solicitação de sessão extraordinária.

Vimos através deste, solicitar a Vossa Excelência que convoque os nobres Edis, para **sessão extraordinária**, bem como para deliberação e a aprovação, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Orgânica do Município, do Projetos relacionados:

Projeto de Lei nº 6020 /2021, "ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 5.320, DE 30 DE JUNHO DE 2020." 008

Projeto de Lei Complementar nº 379 /2021, "ALTERA O ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 008, DE 29 DE OUTUBRO DE 1996." 002

Considerando há necessidade de alteração das Leis acima citadas, devido ao aumento expressivo da demanda de pessoas infectadas e internadas no nosocômio municipal, conforme Boletim PMV nº 295, de 4 de janeiro de 2021, observando que o índice de contaminação do Covid-19 é fator preponderante para esta adequação, caso o número de contaminação continue aumentando consideravelmente o que se faz necessária a aprovação **com regime de urgência**.

Atenciosamente,


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL


Afonso Merick Dutra
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE


Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR DOUTOR TEOTÔNIO VILLELA - VILHENA - RO
FONE/FAX: 0XX(69) 3919 7065

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA

Data 11 / 01 / 2021

Hora 11:11

Leonagno



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 0020/2021

M E N S A G E M

Excelentíssimo Presidente,

Excelentíssimos Vereadores,

Considerando a urgência e emergência em saúde pública que persiste em decorrência do Coronavírus (Covid-19), gerando a necessidade de reforço das equipes do Hospital Regional de Vilhena e do Centro de Combate à pandemia;

Considerando o excepcional interesse público causado pelo aumento da demanda de atendimento durante o Estado de Calamidade Pública causada pela atual pandemia, onde o Município além de atendimento aos munícipes atende ainda residentes das cidades do Cone Sul e região.

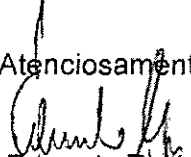
Considerando o Memorando nº 006/2021/SEMUS e o contido no processo administrativo nº 068/2021; e

Considerando o aumento expressivo da demanda de pessoas infectadas e internadas no nosocômio municipal, conforme Boletim PMV nº 295, de 4 de janeiro de 2021.

Solicitamos autorização para alterar o quantitativo de contratações no Processo Seletivo Simplificado do Anexo I da Lei nº 5.320, de 30 de junho de 2020, que dispõe sobre as medidas adotadas no âmbito das políticas públicas de recursos humanos enquanto durar o Estado de Calamidade Pública em decorrência da Pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19).

Diante do exposto, fica demonstrada a relevância do presente Projeto de Lei, contamos com a prioridade necessária desta Casa de Leis para que a proposta seja levada a cabo em caráter de urgência, certos do cuidado dos senhores vereadores com a saúde da população de Vilhena, despedimo-nos, confiantes na sua aprovação unânime.

Atenciosamente,


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL


Afonso Emerick Dutra
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE


Marcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 6.020 /2021

ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 5.320, DE
30 DE JUNHO DE 2020.

LEI:

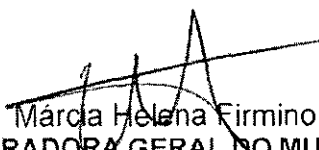
Art. 1º Fica alterado o Anexo I da Lei nº 5.320, de 30 de junho de 2020, que dispõe sobre as medidas adotadas no âmbito das políticas públicas de recursos humanos enquanto durar o Estado de Calamidade Pública em decorrência da Pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), que passa a vigor nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 11 de janeiro de 2021.


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL


Afonso Emerick Dutra
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE


Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

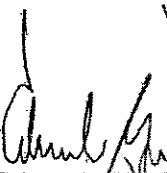


PROJETO DE LEI Nº 6.020 /2021

ANEXO ÚNICO

LEI Nº 5.320/2020		
ANEXO I		
QUANTITATIVOS DE CONTRATAÇÕES (PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO)		
CARGOS	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE
Médico Intensivista	40 horas	10
Médico Clínico Geral	40 horas	20
Fisioterapeuta	40 horas	20
Enfermeiro	40 horas	20
Técnico em Enfermagem	40 horas	80

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 11 de janeiro de 2021.


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL


Afonso Emerick Dutra
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE


Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

- Para Pagamento



PREFEITURA DE
VILHENA
SAÚDE



Processo N.º

68 2021

Arquivo

Assunto:

Alteração do Anexo 3 (Quantitativo de Contas do Iorí nº 5.320 de 30 de Junho de 2021)

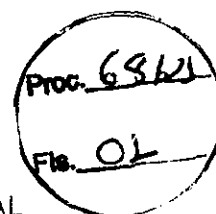
Interessado:

Anexo:

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

Destino	Data	Destino
1 Semead	05.01.21	15
2 SEMFAZ/CONTABILIDADE	07.01.2021	16
3 Contabilidade 0110	07.01.21	17
4 PGM	08/01/21	18
5		19
6		20
7		21
8		22
9		23
10		24
11		25

Processo N.º



Prefeitura de
VILHENA



SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE

MEMO nº 006/2021/SEMUS

Vilhena/RO, 05 de janeiro de 2021.

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DO ANEXO I DA LEI Nº 5.320, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Através do presente, considerando o aumento expressivo da demanda pessoas infectadas e internadas no nosocômio municipal (anexo Boletim PMV nº295 de 04/01/2021), solicitamos de Vossa Senhoria em **caráter de urgência** alteração no disposto do Anexo I da Lei nº 5.320/2020, haja vista, adequação da realidade do setor Central COVID.

Na oportunidade solicitamos ainda posteriormente remeter para a Secretaria Municipal de Fazenda e Controladoria Geral do Município para cumprimento dos dispositivos constantes na Lei de Responsabilidade Fiscal e Constituição Federal. Após encaminhe os autos à Procuradoria Geral do Município para elaborar Projeto de Lei, considerando a alteração ora solicitada.

Autoreizo
[Assinatura]

Atenciosamente,

[Assinatura]
Afonso Emílio Dutra
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



Prefeitura de
VILHENA



SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE

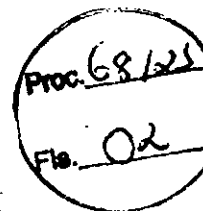


TABELA VIGENTE:

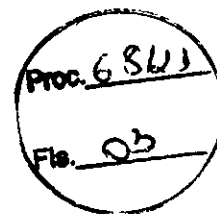
TABELA I

QUANTITATIVOS DE CONTRATAÇÕES (PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO)		
CARGOS	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE
Médico Intensivista	40 horas	10
Médico Clínico Geral	40 horas	20
Fisioterapeuta	40 horas	10
Enfermeiro	40 horas	10
Técnico em Enfermagem	40 horas	40

TABELA PRETENDIDA:

TABELA I

QUANTITATIVOS DE CONTRATAÇÕES (PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO)		
CARGOS	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE
Médico Intensivista	40 horas	10
Médico Clínico Geral	40 horas	20
Fisioterapeuta	40 horas	20
Enfermeiro	40 horas	20
Técnico em Enfermagem	40 horas	80



(<http://www.vilhena.ro.gov.br/>)

ÚLTIMAS NOTÍCIAS /

Twitter

WhatsApp

E-mail

BOLETIM PMV Nº 295 - 04/01/21 - CORONAVÍRUS (COVID-19)

Segunda-feira, 04 de janeiro de 2021

Visualizada 54 vezes



**PREFEITURA
DE VILHENA**
COVID-19

(https://www.controle municipal.com.br/inga/sistema/imagens/1073/gd_050121121725_boletim_pmv.png)

Vilhena registrou 113 novos confirmados com covid-19 e 43 novos casos suspeitos. Dessa forma, Vilhena registra até as 19h de hoje: 5.036 casos confirmados de vilhenenses, nove positivados moradores de outras cidades, 77 óbitos de vilhenenses e 12 óbitos de moradores de fora. Há atualmente no município 561 casos ativos de moradores de Vilhena, 90 casos suspeitos, bem como 4.398 já recuperados e 15 transferidos.

A taxa de letalidade da pandemia em Vilhena é de 1,50%. No Estado a taxa ficou em 1,89%, no Brasil em 2,53%, na América do Sul em 2,73% e no mundo em 2,16%.

Há 27 pacientes internados com covid-19 em isolamento na Central de Atendimento à Covid-19, sendo 21 de Vilhena e seis de outras cidades (um de Cerejeiras, dois de Chupinguaia, um de Ministro Andreazza e dois de Conquista do Oeste, no Mato Grosso): 12 na UTI, sendo seis com necessidade de respirador, quatro sexo masculino com 60, 65, 66 e 70 anos e dois do sexo feminino com 57 e 63 anos. Na UTI ainda há seis pacientes sem necessidade de respirador, três do sexo masculino com 47, 72 e 82 anos e três do sexo feminino com 43, 69 e 73 anos. Na Enfermaria há 15 pacientes: sete do sexo feminino com 51, 51, 54, 56, 75, 76 e 88 anos e oito do sexo masculino com 38, 51, 52, 55, 57, 59, 63 e 70 anos. A taxa de ocupação de leitos da Central de Atendimento à Covid-19 é de 58,6% (sendo 60% na UTI e 57,6% na Enfermaria).

O Estado registrou até hoje 97,1 mil casos confirmados e 1.840 óbitos. No Brasil o número de casos confirmados já ultrapassou 7,754 milhões, com 196,5 mil mortes. No mundo são 86 milhões de casos confirmados e 1,859 milhão de mortes.

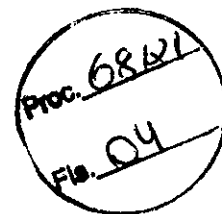
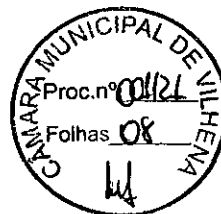
DECRETO EM VIGOR - O decreto municipal compilado que trata do combate à pandemia no município tem seu texto mais atualizado disponível em: <http://www.bit.ly/decretocovid19vilhena> (<http://www.bit.ly/decretocovid19vilhena>).

ATENDIMENTO - Pessoas que tenham sintomas ou se considerem suspeitas de ter covid-19 devem procurar os postos de Saúde em Vilhena. Aos fins de semana a unidade em funcionamento é a Afonso Mansur, na avenida Brigadeiro Eduardo Gomes (das 7h às 19h).

DENÚNCIAS - Denúncias de descumprimento de normas de Saúde podem ser feitas pelos números: 190 da Polícia Militar (24h) ou 3322-1936 da Vigilância Sanitária (7h às 17h30, de segunda a sexta-feira).

MAPA - Veja mapa, gráficos e tabelas dos casos da cidade no Painel Covid-19 Vilhena disponível no site da Prefeitura, no menu "Serviços" e também pelo link direto: www.bit.ly/painelcovidvilhena (<http://www.bit.ly/painelcovidvilhena>).

➔ Galeria de Fotos



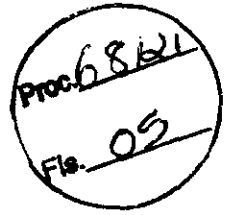
(https://www.controlemunicipal.com.br/inga/sistema/imagens/1073/050121121725_boletim_pmv.png)

➔ Outras Notícias

05/01/2021 - Decreto restritivo de Vilhena será aplicado também em municípios do Cone Sul para conter doença na região 📺
(http://www.vilhena.ro.gov.br//index.php?sessao=b054603368vfb0&id=1418533&id_secretaria=2524)



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



LEI Nº 5.320, DE 30 DE JUNHO DE 2020

[Handwritten signature and stamp]

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS ADOTADAS NO ÂMBITO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE RECURSOS HUMANOS ENQUANTO DURAR O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

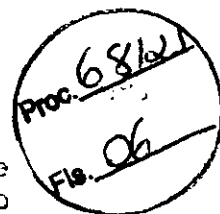
Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas adotadas no âmbito das políticas públicas de recursos humanos enquanto durar o Estado de Calamidade Pública em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19);

Art. 2º Fica autorizada a contratação temporária de excepcional interesse público de pessoas físicas de acordo com o quantitativo do Anexo I desta Lei, e jurídicas prestadoras de serviços médicos, para atuação na unidade médico-hospitalar destinada à internação de pacientes com Coronavírus (COVID-19)

Parágrafo único. As contratações realizadas conforme o previsto no caput deste artigo prescindirão de processo seletivo e observarão o prazo máximo de 06 (seis) meses, ressalvada a possibilidade de prorrogação enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública podendo o contrato ser rescindido a qualquer tempo por conveniência e oportunidade da Administração Municipal.

Art. 3º Fica instituído o Auxílio Temporário de Emergência em Saúde Pública para Enfrentamento da Pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) que será atribuído exclusivamente ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou temporário das carreiras do Quadro de Servidores do Poder Executivo Municipal e aos Residentes que estiverem exercendo atividades diretamente relacionadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19) com lotação na Central COVID-19;

[Handwritten signature and stamp]



§ 1º O Auxílio de que trata o caput deste artigo será pago mensalmente ao servidor lotado na Central COVID-19 somente enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública, conforme valores constantes do Anexo II desta Lei.

§ 2º Fará jus ao recebimento do Auxílio o servidor que cumprir pelo menos 70% (setenta por cento) da sua carga horária diretamente no enfrentamento a pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), desde que lotado na Central COVID-19.

§ 3º Os contratos temporários vigentes no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo, celebrados com base na Lei Municipal nº 1.804, de 7 de maio de 2004, poderão ser aditados para atribuição do Auxílio Temporário de Emergência em Saúde Pública para Enfrentamento da Pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) nas condições previstas neste artigo.

§ 4º O Auxílio não será incorporado à remuneração para nenhum fim e não constituirá a base de cálculo de qualquer outra vantagem.

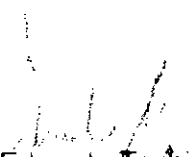
Art. 4º O pagamento do Auxílio poderá ser estendido a profissionais de saúde cedidos de outros entes, órgãos ou poderes que estiverem exercendo atividades diretamente relacionadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19), desde que lotados na Central COVID-19.

Art. 5º O valor do plantão extraordinário realizado na Central do COVID-19 por servidores efetivos, temporários e pessoas jurídicas obedecerá ao disposto no Anexo III desta Lei, não sendo cumulativo com adicional noturno e horas extras.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

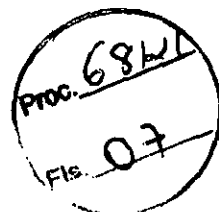
Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO) 30 de junho de 2020


Afonso Emerick Dutra
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



LEI Nº 5.320/2020

ANEXO I

QUANTITATIVOS DE CONTRATAÇÕES (PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO)		
CARGOS	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE
Médico Intensivista	40 horas	10
Médico Clínico Geral	40 horas	20
Fisioterapeuta	40 horas	10
Enfermeiro	40 horas	10
Técnico em Enfermagem	40 horas	40

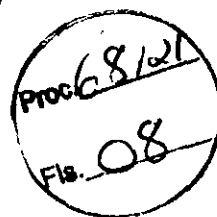
Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 30 de junho de 2020

Atênso Emerick Dutra
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

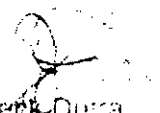


LEI Nº 5.320/2020

ANEXO II

AUXÍLIO TEMPORÁRIO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (PROFISSIONAIS LOTADOS NA CENTRAL COVID-19)	
CARGOS	VALOR DO AUXÍLIO
Médico Especialista	R\$ 3.500,00
Médico Clínico Geral	R\$ 2.500,00
Assistente Social	R\$ 1.200,00
Bioquímico	R\$ 1.200,00
Enfermeiro	R\$ 1.200,00
Fisioterapeuta	R\$ 1.200,00
Fonoaudiólogo	R\$ 1.200,00
Nutricionista	R\$ 1.200,00
Psicólogo	R\$ 1.200,00
Técnico em enfermagem	R\$ 800,00

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 30 de junho de 2020


Afonso Emerick Dutra
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



LEI Nº 5.320/2020

ANEXO III

VALOR DO PLANTÃO EXTRAORDINÁRIO (PROFISSIONAIS LOTADOS NA CENTRAL COVID-19)			
CARGOS	VALOR DO PLANTÃO DE 24 HORAS	VALOR DO PLANTÃO DE 12 HORAS	VALOR DO PLANTÃO DE 6 HORAS
Médico Especialista	R\$ 3.500,00	R\$ 1.750,00	R\$ 875,00
Médico Clínico Geral	R\$ 3.500,00	R\$ 1.750,00	R\$ 875,00
Residente Médico	R\$ 3.500,00	R\$ 1.750,00	R\$ 875,00
Enfermeiro	R\$ 350,00	R\$ 175,00	R\$ 87,50
Fisioterapeuta	R\$ 350,00	R\$ 175,00	R\$ 87,50
Residente Enfermeiro	R\$ 350,00	R\$ 175,00	R\$ 87,50
Residente Fisioterapeuta	R\$ 350,00	R\$ 175,00	R\$ 87,50
Técnico em enfermagem	R\$ 200,00	R\$ 100,00	R\$ 50,00

Gabinete do Prefeito Paço Municipal
Vilhena (RO), 30 de junho de 2020

Afonso Emerick Dutra
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

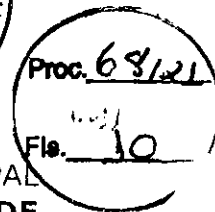
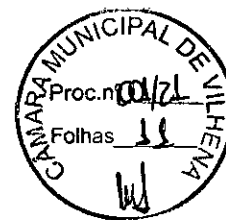
Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura de
VILHENA



SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE



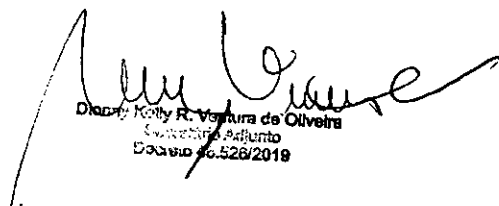
Despacho nº 01

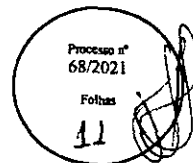
DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Considerando o Memorando nº006/2021, fls. 01 a 04 solicitamos de Vossa Senhoria a realização de impacto financeiro e orçamentário, **referente a alteração pretendida do Anexo I da Lei nº5.320/2020**. Na oportunidade solicitamos ainda posteriormente remeter para a Secretaria Municipal de Fazenda e Controladoria Geral do Município para cumprimento dos dispositivos constantes na Lei de Responsabilidade Fiscal e Constituição Federal. Após encaminhe os autos à Procuradoria Geral do Município para elaboração do Projeto de Lei.

Atenciosamente.


Diogenes Kelly R. Ventura de Oliveira
Secretário Adjunto
Decreto nº 526/2019



MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE FOLHA DE PAGAMENTO

AUTOS Nº 68/2021

DESPACHO Nº 02

De: DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE FOLHA DE PAGAMENTO
Para: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA/ CONTABILIDADE

CUSTO ORIGINAL DA LEI Nº 5.320, DE 30 DE JUNHO DE 2020

TABELA I

ALTERAÇÃO SOLICITADA NOS AUTOS N. 68/2021
Memorando n. 006/2021/SEMUS de 05 de janeiro de 2021

COVID-19

Em atendimento ao Memorando nº 615/2019/SEMUSA de 04 de junho de 2020.

FUNÇÃO: MÉDICO – INTENSIVISTA – 40 HORAS
CLASSIFICAÇÃO: ANS – ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
CLASSE: Q
REFERÊNCIA: I

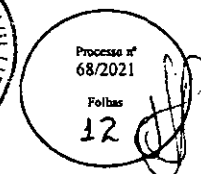
MÉDICO - INTENSIVISTA - 40 HORAS	CUSTO MENSAL 01 VAGA	CUSTO MENSAL 10 VAGAS	CUSTO SEMESTRAL 01 VAGA	CUSTO SEMESTRAL 10 VAGAS
Vencimento Básico	6.615,00	66.150,00	39.690,00	396.900,00
Auxílio Alimentação	257,00	2.570,00	1.542,00	15.420,00
Auxílio Transporte	90,00	900,00	540,00	5.400,00
Adicional por Insalubridade - 20%	209,00	2.090,00	1.254,00	12.540,00
Provisionamento 1/3 de Férias (mensal)	199,17	1.991,75	1.195,05	11.950,47
Provisionamento 13º Salário (mensal)	597,58	5.975,83	3.585,50	35.855,00
TOTAL BRUTO	7.967,76	79.677,58	47.806,55	478.065,4
Previdência Empregador (23,60%)	1.561,14	15.611,40	9.366,84	93.668,40
Previdência Empregador 13º Salário (23,60%)	141,03	1.410,30	846,18	8.461,78
CUSTO MENSAL	9.669,93	96.699,28	58.019,57	580.195,65

O **CUSTO MENSAL** referente a 01 (Uma) vaga, incluindo provisionamentos trabalhistas e encargos previdenciários, corresponde a **R\$ 9.669,93** (Nove mil seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e três centavos) e 10 (Dez) vagas, incluindo provisionamentos trabalhistas e encargos previdenciários, corresponde a **R\$ 96.699,28** (Noventa e seis mil seiscentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos).

O **CUSTO SEMESTRAL** referente a 01 (Uma) vaga, incluindo provisionamentos trabalhistas e encargos previdenciários, corresponde a **R\$ 58.019,57** (Cinquenta e oito mil dezenove reais e cinquenta e sete centavos) e 10 (Dez) vagas, incluindo provisionamentos trabalhistas e encargos previdenciários, corresponde a **R\$ 580.195,65** (Quinhentos e oitenta mil cento e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

COVID-19

Em atendimento ao Memorando nº 615/2019/SEMUSA de 04 de junho de 2020.



FUNÇÃO: MÉDICO – CLÍNICO GERAL – 40 HORAS
CLASSIFICAÇÃO: ANS – ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
CLASSE: Q
REFERÊNCIA: I

MÉDICO - CLÍNICO GERAL - 40 HORAS	CUSTO MENSAL 01 VAGA	CUSTO MENSAL 20 VAGAS	CUSTO SEMESTRAL 01 VAGA	CUSTO SEMESTRAL 20 VAGAS
Vencimento Básico	6.615,00	132.300,00	39.690,00	793.800,00
Auxílio Alimentação	257,00	5.140,00	1.542,00	30.840,00
Auxílio Transporte	90,00	1.800,00	540,00	10.800,00
Adicional por Insalubridade - 20%	209,00	4.180,00	1.254,00	25.080,00
Provisionamento 1/3 de Férias (mensal)	199,17	3.983,49	1.195,05	23.900,94
Provisionamento 13º Salário (mensal)	597,58	11.951,67	3.585,50	71.710,00
TOTAL BRUTO	7.967,76	159.355,16	47.806,55	956.130,94
Previdência Empregador (23,60%)	1.561,14	31.222,80	9.366,84	187.336,80
Previdência Empregador 13º Salário (23,60%)	141,03	2.820,59	846,18	16.923,56
CUSTO MENSAL	9.669,93	193.398,55	58.019,57	1.160.391,30

O **CUSTO MENSAL** referente a 01 (Uma) vaga, incluindo provisionamentos trabalhistas e encargos previdenciários, corresponde a **R\$ 9.669,93** (Nove mil seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e três centavos) e 20 (Vinte) vagas, incluindo provisionamentos trabalhistas e encargos previdenciários, corresponde a **R\$ 193.398,55** (Cento e noventa e três mil trezentos e noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

O **CUSTO SEMESTRAL** referente a 01 (Uma) vaga, incluindo provisionamentos trabalhistas e encargos previdenciários, corresponde a **R\$ 58.019,57** (Cinquenta e oito mil dezenove reais e cinquenta e sete centavos) e 20 (Vinte) vagas, incluindo provisionamentos trabalhistas e encargos previdenciários, corresponde a **R\$ 1.160.391,30** (Um milhão cento e sessenta mil trezentos e noventa e um reais e trinta centavos).

COVID-19

Em atendimento ao Memorando nº 006/2021/SEMUSA de 02 de janeiro de 2021.

FUNÇÃO: FISIOTERAPEUTA – 40 HORAS
CLASSIFICAÇÃO: ANS – ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
CLASSE: J
REFERÊNCIA: I

FISIOTERAPEUTA - 40 HORAS	CUSTO MENSAL 01 VAGA	CUSTO MENSAL 20 VAGAS	CUSTO SEMESTRAL 01 VAGA	CUSTO SEMESTRAL 20 VAGAS
Vencimento Básico	2.625,00	52.500,00	15.750,00	315.000,00
Auxílio Alimentação	257,00	5.140,00	1.542,00	30.840,00
Auxílio Transporte	90,00	1.800,00	540,00	10.800,00
Adicional por Insalubridade - 20%	220,00	4.400,00	1.320,00	26.400,00
Provisionamento 1/3 de Férias (mensal)	88,66	1.773,16	531,95	10.638,94
Provisionamento 13º Salário (mensal)	266,00	5.320,00	1.596,00	31.920,00
TOTAL BRUTO	3.546,66	70.933,16	21.279,95	425.598,94
Previdência Empregador (23,5052%)	617,01	12.340,23	3.702,07	74.041,38
Previdência Empregador 13º Salário (23,5052%)	62,52	1.250,48	375,14	7.502,86
CUSTO MENSAL	4.226,19	84.523,86	25.357,16	507.143,18

O **CUSTO MENSAL** referente a 01 (Uma) vaga, incluindo provisionamentos trabalhistas e encargos previdenciários, corresponde a **R\$ 4.226,19** (Quatro mil duzentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos).

e seis reais e dezenove centavos) e 20 (Vinte) vagas, incluindo provisionamentos trabalhistas e encargos previdenciários, corresponde a **R\$ 84.523,86** (Oitenta e quatro mil quinhentos e vinte e três reais e oitenta e seis centavos).

O **CUSTO SEMESTRAL** referente a 01 (Uma) vaga, incluindo provisionamentos trabalhistas e encargos previdenciários, corresponde a **R\$ 25.357,16** (Vinte e cinco mil trezentos e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos) e 20 (Vinte) vagas, incluindo provisionamentos trabalhistas e encargos previdenciários, corresponde a **R\$ 507.143,18** (Quinhentos e sete mil cento e quarenta e três reais e dezoito centavos).

COVID-19

Em atendimento ao Memorando nº 006/2021/SEMUSA de 02 de janeiro de 2021.

FUNÇÃO: ENFERMEIRO – 40 HORAS
CLASSIFICAÇÃO: ANS – ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
CLASSE: J
REFERÊNCIA: I

ENFERMEIRO - 40 HORAS	CUSTO MENSAL 01 VAGA	CUSTO MENSAL 20 VAGAS	CUSTO SEMESTRAL 01 VAGA	CUSTO SEMESTRAL 20 VAGAS
Vencimento Básico	2.625,00	52.500,00	15.750,00	315.000,00
Auxílio Alimentação	257,00	5.140,00	1.542,00	30.840,00
Auxílio Transporte	90,00	1.800,00	540,00	10.800,00
Adicional por Insalubridade - 20%	220,00	4.400,00	1.320,00	26.400,00
Gratificação Enfermeiro	500,00	10.000,00	3.000,00	60.000,00
Provisionamento 1/3 de Férias (mensal)	102,55	2.050,91	615,27	12.305,44
Provisionamento 13º Salário (mensal)	307,67	6.153,33	1.846,00	36.920,00
TOTAL BRUTO	4.102,21	82.044,24	24.613,27	492.265,44
Previdência Empregador (23,5052%)	617,01	12.340,23	3.702,07	74.041,38
Previdência Empregador 13º Salário (23,5052%)	72,32	1.446,35	433,91	8.678,12
CUSTO MENSAL	4.791,54	95.830,82	28.749,25	574.984,94

O **CUSTO MENSAL** referente a 01 (Uma) vaga, incluindo provisionamentos trabalhistas e encargos previdenciários, corresponde a **R\$ 4.791,54** (Quatro mil setecentos e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos) e 20 (Vinte) vagas, incluindo provisionamentos trabalhistas e encargos previdenciários, corresponde a **R\$ 95.830,82** (Noventa e cinco mil oitocentos e trinta reais e oitenta e dois centavos).

O **CUSTO SEMESTRAL** referente a 01 (Uma) vaga, incluindo provisionamentos trabalhistas e encargos previdenciários, corresponde a **R\$ 28.749,25** (Vinte e oito mil setecentos e quarenta e nove reais e vinte e cinco centavos) e 20 (Vinte) vagas, incluindo provisionamentos trabalhistas e encargos previdenciários, corresponde a **R\$ 574.984,94** (Quinhentos e setenta e quatro mil novecentos e oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos).

COVID-19

Em atendimento ao Memorando nº 006/2021/SEMUSA de 02 de janeiro de 2021.

FUNÇÃO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM – 40 HORAS
CLASSIFICAÇÃO: ATA – APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO
CLASSE: D
REFERÊNCIA: I

<i>TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 40 HORAS</i>	CUSTO MENSAL 01 VAGA	CUSTO MENSAL 80 VAGAS	CUSTO SEMESTRAL 01 VAGA	CUSTO SEMESTRAL 80 VAGAS
Vencimento Básico	1.158,00	92.640,00	6.948,00	555.840,00
Auxílio Alimentação	257,00	20.560,00	1.542,00	123.360,00
Auxílio Transporte	90,00	7.200,00	540,00	43.200,00
Adicional por Insalubridade - 20%	220,00	17.600,00	1.320,00	105.600,00
Provisionamento 1/3 de Férias (mensal)	47,91	3.832,95	287,47	22.997,70
Provisionamento 13º Salário (mensal)	143,75	11.500,00	862,50	69.000,00
TOTAL BRUTO	1.916,66	153.332,95	11.499,97	919.997,70
Previdência Empregador (23,5052%)	272,19	21.775,22	1.633,14	130.651,30
Previdência Empregador 13º Salário (23,5052%)	33,79	2.703,10	202,73	16.218,59
CUSTO MENSAL	2.222,64	177.811,27	13.335,84	1.066.867,59

O **CUSTO MENSAL** referente a 01 (Uma) vaga, incluindo provisionamentos trabalhistas e encargos previdenciários, corresponde a **R\$ 2.222,64** (Dois mil duzentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos) e 80 (Oitenta) vagas, incluindo encargos previdenciários, corresponde a **R\$ 177.811,27** (Cento e setenta e sete mil oitocentos e onze reais e vinte e sete centavos).

O **CUSTO ANUAL** referente a 01 (Uma) vaga, incluindo provisionamentos trabalhistas e encargos previdenciários, corresponde a **R\$ 13.335,84** (Treze mil trezentos e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) e 80 (Oitenta) vagas, incluindo encargos previdenciários, corresponde a **R\$ 1.066.867,59** (Um milhão sessenta e seis mil oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e nove centavos).

JUSTIFICATIVA	CARGO	VAGAS	MENSAL	SEMESTRAL
COVID-19 Em atendimento ao Memorando nº 615/2019/SEMUSA de 04 de junho de 2020.	MÉDICO - INTENSIVISTA - 40 HORAS	10	96.699,28	580.195,65
	MÉDICO - CLÍNICO GERAL - 40 HORAS	20	193.398,55	1.160.391,30
	FISIOTERAPEUTA - 40 HORAS	20	84.523,86	507.143,18
	ENFERMEIRO - 40 HORAS	20	95.830,82	574.984,94
	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 40 HORAS	80	177.811,27	1.066.867,59
	CUSTO TABELA I	150	648.263,78	3.889.582,66

TABELA II

AUXÍLIO TEMPORÁRIO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

Profissionais lotados na Central COVID-19.

CARGOS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR SEMESTRA
MÉDICO ESPECIALISTA	10	3.500,00	35.000,00	210.000,00
MÉDICO CLÍNICO GERAL	20	2.500,00	50.000,00	300.000,00
ASSISTENTE SOCIAL	2	1.200,00	2.400,00	14.400,00
* BIOQUÍMICO	4	1.200,00	4.800,00	28.800,00
ENFERMEIRO	10	1.200,00	12.000,00	72.000,00
FISIOTERAPEUTA	10	1.200,00	12.000,00	72.000,00
FONOAUDIÓLOGO	2	1.200,00	2.400,00	14.400,00
NUTRICIONISTA	2	1.200,00	2.400,00	14.400,00
PSICÓLOGO	2	1.200,00	2.400,00	14.400,00
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	40	800,00	32.000,00	192.000,00
* TÉCNICO EM RADIOLOGIA	3	800,00	2.400,00	14.400,00
	105		157.800,00	946.800,00
Provisionamento 1/3 Férias		33,33%	8.765,79	52.594,74
Provisionamento 13º Salário		1/6	26.300,00	157.800,00
Previdência Empregador		23,60%	37.240,80	223.444,80
Previdência Empregador 13º Salário		23,60%	6.206,80	37.240,80
CUSTO TABELA II			236.313,39	1.417.880,34

TABELA III

VALOR DO PLANTÃO EXTRAORDINÁRIO

Profissionais lotados na Central COVID-19.

CARGO	VALOR DO PLANTÃO			QTD PROFISSIONAIS	QTD PLANTÕES P/ PROFISSIONAL	VALOR MENSAL	VALOR SEMESTRAL
	24 H	12 H	06 H				
MÉDICO ESPECIALISTA	3.500,00	1.750,00	875,00	10	10	350.000,00	2.100.000,00
MÉDICO CLÍNICO GERAL	3.500,00	1.750,00	875,00	20	10	700.000,00	4.200.000,00
RESIDENTE MÉDICO	3.500,00	1.750,00	875,00	10	10	350.000,00	2.100.000,00
ENFERMEIRO	350,00	175,00	87,50	10	15	52.500,00	315.000,00
FISIOTERAPEUTA	350,00	175,00	87,50	10	15	52.500,00	315.000,00
RESIDENTE ENFERMEIRO	350,00	175,00	87,50	10	15	52.500,00	315.000,00
RESIDENTE FISIOTERAPEUTA	350,00	175,00	87,50	10	15	52.500,00	315.000,00
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	200,00	100,00	50,00	40	15	120.000,00	720.000,00
						1.730.000,00	10.380.000,00
Provisionamento 1/3 Férias					33,33%	96.101,50	576.609,00
Provisionamento 13º Salário					1/6	288.333,33	1.730.000,00
Previdência Empregador					23,60%	408.280,00	2.449.680,00
Previdência Empregador 13º Salário					23,60%	68.046,67	408.280,00
CUSTO TABELA III						2.590.761,50	15.544.569,00

CUSTO TOTAL (Tabela I / Tabela II / Tabela III)

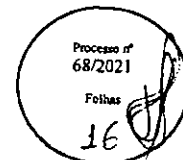


TABELA I ORIGINAL

JUSTIFICATIVA	CARGO	VAGAS	MENSAL	SEMESTRAL
COVID-19 Em atendimento ao Memorando nº 615/2019/SEMUSA de 04 de junho de 2020.	MÉDICO - INTENSIVISTA - 40 HORAS	10	96.699,28	580.195,65
	MÉDICO - CLÍNICO GERAL - 40 HORAS	20	193.398,55	1.160.391,30
	FISIOTERAPEUTA - 40 HORAS	10	42.164,95	252.989,72
	ENFERMEIRO - 40 HORAS	10	47.818,83	286.912,97
	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 40 HORAS	40	88.457,45	530.744,72
	CUSTO TABELA I	90	468.539,06	2.811.234,36

TABELA I ALTERADA

JUSTIFICATIVA	CARGO	VAGAS	MENSAL	SEMESTRAL
COVID-19 Em atendimento ao Memorando nº 615/2019/SEMUSA de 04 de junho de 2020.	MÉDICO - INTENSIVISTA - 40 HORAS	10	96.699,28	580.195,65
	MÉDICO - CLÍNICO GERAL - 40 HORAS	20	193.398,55	1.160.391,30
	FISIOTERAPEUTA - 40 HORAS	20	84.523,86	507.143,18
	ENFERMEIRO - 40 HORAS	20	95.830,82	574.984,94
	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 40 HORAS	80	177.811,27	1.066.867,59
	CUSTO TABELA I	150	648.263,78	3.889.582,66

CUSTO DA TABELA I

JUSTIFICATIVA	CARGO	VAGAS	MENSAL	SEMESTRAL
COVID-19 Em atendimento ao Memorando nº 615/2019/SEMUSA de 04 de junho de 2020.	MÉDICO - INTENSIVISTA - 40 HORAS	0	-	-
	MÉDICO - CLÍNICO GERAL - 40 HORAS	0	-	-
	FISIOTERAPEUTA - 40 HORAS	10	42.358,91	254.153,46
	ENFERMEIRO - 40 HORAS	10	48.011,99	288.071,97
	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 40 HORAS	40	89.353,82	536.122,87
	CUSTO TABELA I	60	179.724,72	1.078.348,30

O **CUSTO MENSAL** para alteração da Tabela I conforme solicitado no memorando n. 006/2021/SEMUS de 05 de janeiro de 2021 através do processo Administrativo nº 68/2021 é de **R\$ 179.724,72** (Cento e setenta e nove mil trezentos e vinte e quatro reais e setenta e dois centavos) e o **CUSTO SEMESTRAL** para alteração da Tabela I conforme solicitado no memorando n. 006/2021/SEMUS de 05 de janeiro de 2021 através do processo Administrativo nº 68/2021 é de **R\$ 1.078.348,30** (Um milhão setenta e oito mil trezentos e quarenta e oito reais e trinta centavos).

Encaminho os autos a **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA/ CONTABILIDADE** para verificar se com o acréscimo, o gasto com pessoal estará dentro dos limites permitidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, após encaminhar a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM** para análise e parecer quanto a legalidade e a instrução dos autos.

Sem mais para o momento,

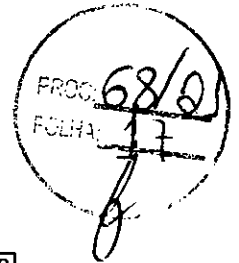
Atenciosamente,

Vilhena, 07 de janeiro de 2021.

BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILE
Diretor Administrativo de Folha de Pagamento
Decreto nº 47.845/2019



**COMPROVAÇÃO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E
ÍNDICE DE GASTO COM PESSOAL ATÉ 31/08/2020**



1. Dotação Orçamentaria Inicial de Pessoal e Encargos Sociais para 2020	143.853.998
2. Dotação Atualizada em 2020	150.261.861
3. Despesa Líquida com Pessoal em Setembro 2019 a Agosto de 2020(*)	136.466.485
4. Receita Corrente Líquida em Setembro de 2019 a Agosto de 2020(12 meses)(*)	303.685.712
5. Índice de Gasto de Pessoal Agosto de 2020 (*)	44,94%

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DAS DESPESAS NO
EXERCÍCIO E NOS DOIS SUBSEQUENTES**

LRF, arts. 16 e 17, inciso I. - Anexo I

DESPESAS	ORÇAMENTO INICIAL 2020	Impacto Orçamentário Financeiro em R\$		
		2020	2021	2022
		Valor com Acréscimo	Valor com Acréscimo	Valor com Acréscimo
DESPESAS CORRENTES	244.650.138	-	-	-
<i>Pessoal e Encargos Sociais</i>	143.853.998	168.309.019	190.328.462	211.109.549
Juros e Encargos da Dívida	3.000.000	-	-	-
Outras Despesas Correntes	97.796.141	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	14.398.774	-	-	-
Investimentos	10.148.774	-	-	-
Inversões Financeiras	0	-	-	-
Amortização da Dívida	4.250.000	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	29.389.453	-	-	-
DESPESA TOTAL	288.438.365	-	-	-

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

NOTAS:

ELABORAÇÃO DE IMPACTO SOBRE GASTO COM PESSOAL

Ressalvando que o cálculo considerado acima, deverá ser acompanhado pela Controladoria Geral do Município-CGM tendo em vista que as contratações podem ser retirada ou não após o presente cálculo acumulado.

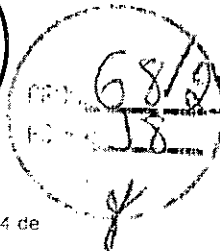
4. O valor acima é considerado despesa bruta com pessoal consolidada, ou seja, somando-se a Administração Direta e Indireta.

5. As despesas prevista de 2019 e 2020 e 2021 são estimativas conforme (Anexo I e III) e LDO de, 2019 e 2020 e 2021.

Lorena Horbach
Controladora
CRCRO 00475710-9

Premissas e Metodologia de Cálculo Aplicada

LRF, art. 17, § 4º



PREVISÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

1. A Receita Corrente Líquida foi calculada de acordo com o disposto no 3º do artigo 2º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

2. O valor da RCL aplicada é de R\$ 303.685.711,65 (trezentos e três milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e onze reais e sessenta e cinco centavos) tomando por base o período de realização de setembro de 2019 a agosto de 2020, ou seja, 12 meses.

3. Para os exercícios de 2020, 2021 e 2022 os valores da RCL são as estimadas conforme a LDO de 2020.

4. O Acréscimo refere-se ao Custo mensal mensal individual de R\$ 179.724,72 (cento e setenta e nove mil, setecentos e vinte e quatro reais, setenta e dois centavos) e Custo mensal acumulado e de R\$ 5.947.117,06 (cinco milhões, novecentos e quarenta e sete mil, cento e dezesseis reais, e seis centavos), anual de R\$ 24.455.020,61 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, vinte reais e sessenta e um centavos) para exercício de 2020, e R\$ 21.859.435,32 (vinte e um milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e trinta e dois centavos) 2021 e e R\$ 20.781.087,00 (vinte e um milhões, setecentos e oitenta e um mil, oitenta e sete reais) para 2022, conforme Demonstrativo.

O cálculo refere-se ao processo 0068/2021

5. Quanto ao impacto sobre o índice de gasto com pessoal conforme a LRF, temos:

Impacto para 2020

Total da Despesa Líquida com Pessoal	160.921.506
Receita Corrente Líquida	303.685.712
% da Despesa de Pessoal	52,99%
% de Acréscimo	8,05%

Impacto para 2021:

Total da Despesa Líquida com Pessoal Prevista	185.376.527
Receita Corrente Líquida Prevista	284.215.720
% da Despesa de Pessoal	65,22%
% de Acréscimo	20,29%

Impacto para 2022:

Total da Despesa Líquida com Pessoal Prevista	207.235.962
Receita Corrente Líquida Prevista	295.584.350
% da Despesa de Pessoal	70,11%
% de Acréscimo	25,17%

Límite Legal	54,00%
Límite Prudencial	51,30%

Lorena Horbach
Contadora

Vilhena-RQ, 07.01.2021

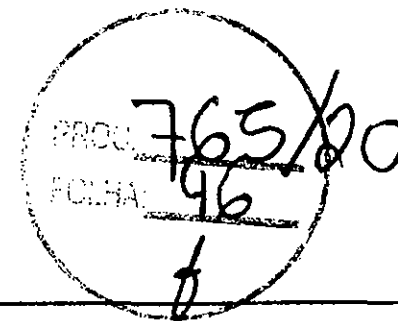
Concluindo: segue em anexo, declaração conforme artigo 16 inciso II da LC nº 101/05 LRF.

Declaro que conforme o artigo 16 inciso II da LRF que índice das contratações gerais, com custo mensal R\$ 5.947.117,06 (cinco milhões, novecentos e quarenta e sete mil, cento e dezesseis reais e seis centavos) e anual R\$ 24.455.020,61 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, vinte reais, sessenta e um centavos) tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Eduardo Toshiyasu
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



Despacho n.º 03.

DE: SEMFAZ

PARA:

Controladoria.

Com os nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando o presente processo para as providências, a saber:

Atendido ao despacho N.º 02 (folhas: 16) segue para prosseguimento.

Vilhena, 07/01/2021

Franciele Pereira Barros
Franciele Pereira Barros
Assessora Especial II
SEMFAZ





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Geral do Município – CGM



Proc: 68/2021

Fls: 20

PARECER TÉCNICO Nº 003/2021/CGM

PROCESSO Nº 68/2021

ASSUNTO: Alteração do Anexo 1 (quantitativo de contratações) da Lei nº 5.320 de 30 de junho de 2020.

INTERESADO: Semus

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, Lei Municipal Nº 1.622, de 27 de abril de 2003 e suas alterações, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando a orientar o Administrador Público.

Através do Processo Administrativo nº 68/2021 trazido para análise desta Controladoria Geral do Município, pleiteia a alteração do Anexo 1 (quantitativo de contratações) da Lei nº 5.320 de 30 de junho de 2020, para atender a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS com a finalidade de pronunciamento desta Unidade de Controle.

Este Controle Interno, com suporte na Lei Complementar nº 101/2000 que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, notadamente, no inciso III do artigo 59, manifesta a necessidade da Administração atentar ao controle de despesas até o final do corrente ano, vejamos:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;

IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;

VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.(destaques nossos)

Ressalte-se que as medidas descritas nos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000 e §§3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal, são as que se transcreve abaixo:



Proc: 68/2021

Fls: 21

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função; (nosso grifo).

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos. (Vide ADIN 2.238-5)

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária. (Vide ADIN 2.238-5)

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

(...)

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Encerrando o pronunciamento, cabe mencionar, por oportuno, comentário acerca do **gasto com pessoal**, conforme Premissa e Metodologia de Cálculo Aplicada, as folhas de nº 17 devidamente assinada pelo setor de contabilidade, onde evidencia a projeção acumulado de gasto com pessoal até 30/08/2020 (2º quadrimestre) de 44,94% relativo à RCL, índice esse **abaixo do limite de alerta de 48,6%**, de acordo com o Art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, mas, nota-se também, que esta projeção tem

no seu cálculo a somatória dos novos gastos com o referido projeto de 65,22% (fls. 18), **impacto este acima do limite prudencial.**

Com base no relatório, ficou evidenciado que a projeção do índice está acima do limite prudencial, de 51,30%, chegando em 65,22%, o que nos faz emitir **parecer favorável, com ALERTA, dado o percentual apresentado pela Contabilidade Geral** estar acima do limite prudencial imposto pela lei.



É oportuno mencionar que o pretendido refere-se a situação excepcional proveniente do estado de calamidade vivenciado atualmente, razão pelo qual a administração pública deve analisar de forma isolada a aplicação das normas quando em estado de emergência em saúde pública, não sendo de forma alguma permitido eximir-se de decisões que visem resguardar o interesse dos munícipes. Sendo assim, em que pese o alerta quanto a projeção de gastos, a ampliação no quantitativo de vagas se faz necessária para atuação de forma preventiva e ostensiva na contratação de profissionais para auxiliarem no enfrentamento a Covid-19 que se alastra de forma devastadora em nosso município, no entanto, deve-se acompanhar os limites de gastos a fim de que não haja colapso nas contas públicas.

Este Controle Interno, em sua missão institucional, continuará informando e alertando ao Chefe do Executivo Municipal para que deva ser dada atenção especial à correta aplicação dos recursos públicos nesta área, a fim de evitar gastos excessivos sem ter as receitas necessárias para cobri-los.

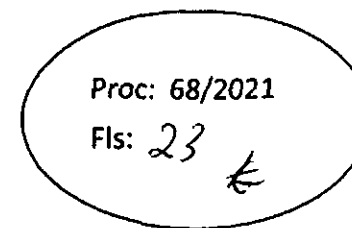
É o nosso parecer, que se submete à consideração de Vossa Senhoria, S.M.J.

Vilhena, 08 de janeiro de 2021.

Érica Pardo Dala Riva
ÉRICA PARDO DALA RIVA
Controladora Geral do Município



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Geral do Município – CGM



DE: CONTROLADORIA GERAL

Despacho n. ° 04.

PARA: PROCURADORIA

Com os nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando o presente processo para as providências, a saber:

Após a emissão do Parecer Técnico 003/2021/CGM às fls. 20/22, encaminho à Procuradoria Geral do Município para elaboração do Projeto de Lei.



Vilhena, 08 de janeiro de 2021.

Érica Pardo Dala Riva

Érica Pardo Dala Riva
Controladora Geral do Município



**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA



**DE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS
PROCESSO: 66/2020 e 68/2020**

Aportou nessa Procuradoria os Processos Administrativos nº 66/2021 e 68/2021, os quais buscam a ampliação do quantitativo de vagas de fisioterapeuta constantes do Anexo III da Lei Complementar nº 289/2020 e de outros cargos da área de saúde constantes do Anexo I da Lei 5320/2020.

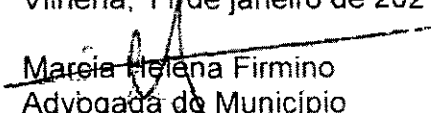
Ambas as alterações, conforme justificativas da Secretaria competente, visam o atendimento da demanda originada pela Pandemia do Covid-19, que exige o aumento do número de profissionais de saúde para atuar na rede pública municipal, principalmente se considerado o aumento significativo de casos experimentado a partir de janeiro de 2020.

Sabe-se que cabe à Administração o atendimento do interesse público, mormente quando se trata de tomar medidas na área de saúde, de modo a garantir o direito fundamental à vida dos Munícipes, não se olvidando que do ponto de vista principiológico a modificação pretendida atende os ditames legais

No que tange a questão do atendimento aos preceitos de responsabilidade fiscal e financeira, há nos autos manifestação do órgão de controle, que suscita a excepcionalidade da medida, não se podendo olvidar o dever que o Município de Vilhena tem de agir dado o Estado de Calamidade declarado no Estado de Rondônia, conforme Portaria nº 2653 de 07 de outubro de 2020 da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Sendo assim, opino pelo seguimento do Projeto de Lei, com o cumprimento do que determina a Constituição Federal quando trata do direito a saúde e a vida.

Vilhena, 11 de janeiro de 2021


Marcia Helena Firmino
Advogada do Município
OAB/RO 4983